RESOLUÇÃO CONJUNTA SMA-PGM-SSU-ST-SU-SOPE-SEHAB Nº 1, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021

Institui procedimentos de controle no transporte de materiais de construção destinados para locais "pós – balsa", áreas do território do Município e de proteção e restrições de natureza ambiental, que contempla áreas dos Bairros Tatetos, Capivari, Santa Cruz, Taquacetuba, Curucutu e ocupações irregulares, e dá outras providências.

JOSÉ CARLOS GOBBIS PAGLIUCA, Secretário de Meio Ambiente e Proteção Animal, LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES Procurador-Geral do Município, CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, Secretário de Segurança Urbana, DELSON JOSÉ AMADOR, Secretário de Transportes e Vias Públicas, MANSUETO HENRIQUE LUNARDI, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Serviços Urbanos, LUCIANO EBER NUNES PEREIRA, Secretário de Obras e Planejamento Estratégico, e JOÃO ABUKATER NETO, Secretário de Habitação, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o Ofício nº 053/2017 – 1ª PJ - São Bernardo do Campo, expedido pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, pelo qual requisita providências voltadas ao controle no transporte de materiais de construção destinados para locais "pós – balsa", áreas do território do Município e de proteção e restrições de natureza ambiental, que contempla áreas dos Bairros Tatetos, Capivari, Santa Cruz, Taquacetuba, Curucutu e ocupações irregulares;

Considerando o artigo 225 da Constituição Federal, que impõe ao Município e a coletividade o dever de defender o meio ambiente e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

Considerando que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;

Considerando o artigo 240 da Lei Orgânica do Município de São Bernardo do Campo, que exige que a execução de obras e atividades pelo particular somente serão admitidas se houver o resguardo do meio ambiente ecologicamente equilibrado;

Considerando que compete ao Município controlar e fiscalizar o transporte, carga, descarga, armazenamento, utilização e destinação final de materiais, métodos e instalações que possam constituir fontes de risco efetivo ou potencial em vias públicas, para a qualidade de vida e ao meio ambiente;

Considerando que as áreas "pós balsa" são de proteção dos mananciais e reservas florestais, delimitadas pela legislação estadual e federal, exigindo especial e permanente proteção, devendo ser efetuado controle e fiscalização para impedir a degradação do meio ambiente, permitindo-se somente o uso compatível com a preservação ambiental.

Considerando que o Município pode promover as medidas administrativas de responsabilização dos causadores de poluição ou de degradação ambiental,

RESOLVEM:

Art. 1º Todo e qualquer transporte de materiais para a construção civil, utilizando os acessos e vias destinadas às áreas dos Bairros Tatetos, Capivari, Santa Cruz, Taquacetuba e Curucutu e ocupações irregulares, conhecidas como "pós-balsa", estão sujeitas à fiscalização ambiental, tributária, do direito do consumidor e de trânsito, visando controlar a origem e destino desses materiais, a fim de promover a proteção ao meio ambiente.

- Art. 2º A utilização das vias e acessos às áreas e proximidades dos Bairros Tatetos, Capivari, Santa Cruz, Taquacetuba e Curucutu e ocupações irregulares, conhecidas como "pós balsa", cujos veículos estejam transportando materiais para a construção civil, somente será permitida entre os horários das 8h00 até às 17h00, de segunda a sexta-feira, sendo expressamente proibida a utilização dos acessos e vias aos finais de semana e feriados.
- Art. 3º Para o transporte de materiais para a construção civil, nas vias e acessos destinados às áreas localizadas nos Bairros Tatetos, Capivari, Santa Cruz, Taquacetuba e Curucutu e ocupações irregulares, conhecidas como "pós balsa", nos horários permitidos, deverá ser obtida autorização específica, nas unidades administrativas de atendimento "Atende Bem", ou por meio digital no portal da Prefeitura de São Bernardo do Campo.
- § 1º A autorização específica referida no caput, refere-se exclusivamente ao transporte de materiais de construção civil para obras devidamente regularizadas nos órgãos ambientais, e para reformas de pequena monta, não eximindo o interessado da obrigatoriedade da obtenção dos devidos alvarás, e tampouco constituindo autorização para quaisquer construção ou reformas.
- § 2º Para obtenção da autorização específica, a unidade "Atende Bem" e o site da Prefeitura de São Bernardo do Campo disponibilizará formulário simplificado, exigindo do interessado na realização do transporte, descrição detalhada do material para a reforma, a quantidade dos produtos, o nome do proprietário do imóvel, documento que comprove seu vínculo com o imóvel objeto da reforma, apresentação de fotos coloridas justificando a reforma a ser realizada assim como da fachada da edificação e do lote onde a reforma ocorrerá, croqui com as dimensões da edificação existente no local, croqui de localização e ou croqui de acesso detalhado (descritivo de chegada), bem como o alvará ambiental, no caso de construção aprovada.
- § 3º Será considerado para efeitos desta Resolução, como reforma de pequena monta, a substituição de Louças Sanitárias, substituição ou colocação de Piso Interno, reforma de acesso a residência, colocação de Revestimentos em paredes, Reboco, substituição de Portas, substituição de Janelas, cercamento do lote com Mourão e Tela ou Arame. Será autorizado a utilização de Blocos de Cimento ou Tijolo para confecção de muro apenas se o imóvel possuir Matrícula onde o requerente possua seu nome atrelado ao mesmo.
- § 4º Os casos omissos, serão analisados mediante requerimento previsto no § 2º, pela unidade técnica responsável pela emissão da Autorização de Transporte de Materiais.
- § 5º O ato do deferimento da autorização será entregue ao interessado, nele constando ao menos o número da nota fiscal e identificação do veículo, além das demais identificações apostas do ato expedido pela unidade da Secretaria de Administração.
- § 6º Serão indeferidas autorizações específicas para a realização de transporte de materiais para a construção civil, nas vias e acessos destinadas às áreas localizadas nos Bairros Tatetos, Capivari, Santa Cruz, Taquacetuba e Curucutu e demais ocupações irregulares, conhecidas como "pós balsa", quando não se comprovar que tais materiais se destinam tão somente às pequenas manutenções e pequenas reformas, ou mesmo diante de indícios e motivos que permitam concluir potencial ou concreto risco ao meio ambiente.
- § 7º Serão indeferidas as solicitações para autorização para transporte de materiais que estiverem vinculadas à estruturas já implicadas em autuações ambientais e/ou àquelas na qual se conclua que são, notoriamente recentes, inacabadas ou não;
- § 8º Conforme restrição ambiental do local de reforma (inserção na ARO) a autorização requerida dependerá de apresentação de Alvará Metropolitano da Cetesb.

- § 9º. Caso a estrutura que se pretende reformar esteja inserida em assentamento consolidado mapeado pela Secretaria de Habitação, caberá a este órgão anuir ou não a autorização para a reforma pretendida;
- § 10º Fica dispensada da solicitação de autorização de transporte, os casos de reformas motivadas por risco de prejuízo à vida e/ou ao patrimônio, que apresentem a necessidade de reparos estruturais por trincas em paredes ou cobertura danificada, desde que o material transportado seja acompanhado por Laudo da Defesa Civil Municipal, com a caracterização do risco, e orientação de sua correção, além dos documentos fiscais.
- § 11º Estão dispensadas da solicitação de autorização de transporte de materiais de construção civil, as obras públicas municipais, estaduais ou federais bem como as obras de infraestrutura essenciais, tais como saneamento básico, eletricidade, telefonia e gás, desde que devidamente documentadas por Ordens de Serviço, Contratos de prestação de serviços, ou similares, e Memorandos das unidades responsáveis pela obra, cujas cópias deverão estar disponíveis nas unidades de transporte.
- Art. 4º A fiscalização será realizada pelos servidores do Município, com atribuições nas respectivas áreas de atribuição, a fim de multar e impor as punições aos transportadores e demais responsáveis pelo desrespeito à legislação do meio ambiente, trânsito, obras, consumidor e tributos municipais, federais e estaduais, entre outras.

Parágrafo único. Havendo indícios de outras infrações de atribuição de outros órgãos estaduais e federais, os servidores do Município, promoverão as medidas necessárias para provocar a sua atuação, inclusive solicitando o reforço da polícia militar ambiental e órgãos de fiscalização tributária do Estado e da União, se e quando verificado a potencial caracterização de sonegação fiscal ou a ocorrência de crimes ambientais ou a existência de infrações administrativas e penais da lei do consumidor. No caso de se constatar processos de infrações ambientais em nome do requisitante ou que conste vinculo a matricula, a autorização não será emitida.

- Art. 5º O Município promoverá os atos administrativos e de trânsito necessários para se cumprir as restrições previstas em lei e por esta resolução, sujeitando seus infratores às multas, inclusive eventual cassação de alvará, interdição e apreensão de veículos, nos termos da lei.
- Art. 6º Os estabelecimentos que comercializam materiais para a construção civil serão formalmente comunicados do controle e limites estabelecidos, para observar e respeitar os horários e demais exigências relativas ao transporte e regular execução das atividades comerciais, sem violar a legislação, em especial a ambiental, tributária e consumerista.
- Art. 7º Serão promovidas as medidas de divulgação necessárias ao cumprimento desta Resolução, bem como a sinalização de trânsito correspondente.
- Art. 8º Esta Resolução altera e substitui a RESOLUÇÃO CONJUNTA SGA/SJC/SSU/ST/SU/SO/SPU/SEHAB Nº 001/2017, DE 31 DE AGOSTO DE 2017.

São Bernardo do Campo, 08 de dezembro de 2021.

JOSÉ CARLOS GOBBIS PAGLIUCA Secretário de Meio Ambiente e Proteção Animal LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES Procurador Geral do Município CARLOS ALBERTO DOS SANTOS Secretário de Segurança Urbana DELSON JOSÉ AMADOR Secretário de Transportes e Vias Públicas MANSUETO HENRIQUE LUNARDI Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Serviços Urbanos LUCIANO EBER NUNES PEREIRA Secretário de Obras e Planejamento Estratégico JOÃO ABUKATER NETO Secretário de Habitação